



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data ____/____/2017	Proposição Medida Provisória nº 774, de 2017.													
Autor Dep. Renato Molling – PP/RS	Nº do prontuário													
1 Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global														
<table border="1"><tr><th>Página</th><th>Artigo</th><th>Parágrafo</th><th>Inciso</th><th>Alínea</th></tr><tr><td colspan="5">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</td></tr></table>					Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea										
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO														

O art. 1º da Medida Provisória nº 774, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, **e as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 64.01 a 64.06**” (NR)

..... (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo o que diz a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 774, de 2017, a razão da revogação da desoneração da folha de pagamentos “é que o quadro atual aponta para a necessidade de redução do déficit da previdência social pela via da redução do gasto tributário, com o consequente aumento da arrecadação.”

Somos plenamente de acordo com o que pretende o Poder Executivo. Entretanto, no que tange ao **setor calçadista**, não podemos deixar de nos posicionar pela sua manutenção na desoneração da folha de pagamentos, contribuindo sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.

Assim, poderemos garantir a sobrevivência do setor que é intensivo em mão-de-obra e que sofre forte pressão da concorrência internacional, ainda mais nesta época de grave crise econômica pela qual passa o País.

Deve-se lembrar ainda que o objetivo original da desoneração da folha para o setor calçadista foi justamente fomentar a criação e a manutenção de postos de trabalho, aumentando a competitividade do setor diante da forte concorrência internacional.

Nesse sentido, propomos esta Emenda para manter as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 64.01 a 64.06 (calçados) na desoneração da folha de pagamentos:

Tipi	Descrição
64.01	Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espiões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.
64.02	Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.
64.03	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.
64.04	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
64.05	Outros calçados.
64.06	Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 774, de 2017.

PARLAMENTAR

**Dep. Renato Molling**  
**PP/RS**

CD/17490.90447-52